



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email:
concordia.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0302294-36.2016.8.24.0037/SC

AUTOR: MASSA FALIDA DE BONATO COUROS S/A

AUTOR: MASSA FALIDA DE BONATO COUROS CURTIDORA LTDA

AUTOR: MASSA FALIDA DE EMPORIO DE COUROS LTDA

AUTOR: MASSA FALIDA DE JOAÇABA CURTIDORA DE COUROS LTDA

AUTOR: MASSA FALIDA DE BONATO COUROS ACABADORA LTDA

RÉU: BONATO COUROS SA FALIDO (SOCIEDADE)

RÉU: BONATO COUROS CURTIDORA LTDA FALIDO (SOCIEDADE)

RÉU: EMPORIO DE COUROS LTDA FALIDO (SOCIEDADE)

RÉU: JOACABA CURTIDORA DE COUROS LTDA FALIDO (SOCIEDADE)

RÉU: BONATO COUROS ACABADORA LTDA FALIDO (SOCIEDADE)

RÉU: BONATO COUROS SA FALIDO (SOCIEDADE)

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado por **BONATO COUROS AS, BONATO COUROS CURTIDORA LTDA., EMPÓRIO DE COUROS LTDA., JOAÇABA CURTIDORA DE COUROS LTDA., BONATO COUROS ACABADORA LTDA. e BONATO COUROS S/A**, o qual teve seu processamento deferido em 25 de novembro de 2016 (evento 5, DOC131).

O plano de recuperação judicial foi aprovado em Assembleia-Geral de Credores no dia 30 de junho 2022 (evento 1001, DOC2).

Na data de 29 de agosto de 2022, restou **homologado** o Plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores e **concedida** às Sociedades Empresárias Bonato Couros AS, Bonato Couros Curtidora LTDA., Empório DE Couros LTDA., Joaçaba Curtidora DE Couros LTDA., Bonato Couros Acabadora LTDA. e Bonato Couros S/A (evento 1013, DOC1).

Em 15 de maio de 2024, restou **convogada** a recuperação judicial em falência e decretada a quebra das sociedades empresárias (evento 2333, DOC1).

Na data de 31 de agosto de 2024, foi proferida a decisão mais recente lançada nos autos (evento 3120, DOC1).

Bonato Materiais de Construção LTDA opôs **embargos de declaração** (evento 3204, DOC1).

A **Administradora Judicial** peticionou nos autos: **(a) Do Atual Estágio das Arrematações:** Destacou os lotes que podem ser alienados: Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10 e 13. Mencionou que deve ser mantida suspensa a alienação dos Lotes de nºs 08, 14 e 15, uma vez que há necessidade de aguardar decisão judicial sobre os embargos de terceiro opostos. Aduziu que o Lote nº 14 foi integralmente quitado. Apontou que os Lotes nº 09, 11, 12 e 16 já foram arrematados, bem como expedida a carta de arrematação, motivo pelo qual não integram mais o ativo da Massa Falida; **(b) Do Auto de Arrecadação e Avaliação dos Ativos das Falidas:** Acostou os autos o Auto de Arrecadação e de Avaliação dos Ativos da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Massa Falida; **(c) Da Segunda Lista de Credores:** Apresentou a segunda lista de credores. Requereu a publicação por meio do edital a que se refere o § 2º, do art. 7º, da LRJF (evento 3208, DOC1).

O **Ministério Público** opinou pela homologação dos instrumentos de adjudicação apresentados no ev. 2797 e pela intimação da Administradora Judicial para que indique o prazo para conclusão do estudo a respeito do passivo ambiental do qual depende o plano de liquidação dos demais ativos (evento 3240, DOC1).

A **Leiloeira Fabiane T. Baldissera de Souza**, quando ao imóvel matrícula nº 24.038 do CRI da Comarca de Florianópolis, informou que não foi possível a transferência de titularidade para arrematante Sara Cristina Gama. Requereu que o imóvel seja liberado das penhoras e da indisponibilidade de bens (evento 3246, DOC1).

A **Administradora Judicial** peticionou nos autos: **(a) Do Passivo Ambiental e da Liquidação dos Ativos:** Opinou, após realizar considerações sobre a problemática envolvendo o passivo ambiental, pela venda imediata dos bens, no estado em que se encontram, com previsão no edital de alienação acerca da situação da existência de prováveis passivos ambientais, os quais devem ser mensurados pelos interessados no momento de ofertarem seus lances; **(b) Do Plano de Liquidação dos Ativos:** Requereu que seja autorizada a alienação dos bens listados no auto de arrecadação (ev. 3208), a qual deverá ocorrer nas modalidades de leilão, seja presencial, eletrônico ou híbrido, conforme previsão contida no art. 142, inciso I, da LRJF, a ser realizado pelo leiloeiro já nomeado por este Juízo. Requereu que seja autorizado o edital de alienação contenha as quatro possibilidades previstas em Lei, de modo que se possa aproveitar o ato e, ao mesmo tempo, obter o maior valor pela venda dos bens. Explicou que o leilão de convocação dos interessados na hasta pública deverá ser publicado com no mínimo cinco dias de antecedência da data do leilão (CPC, art. 887, § 1º) e será disponibilizado aos credores na página do site da Administradora Judicial e do leiloeiro (evento 3247, DOC1).

O **Juízo da 13ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal**, nos autos da Execução Fiscal nº 5014829-79.2020.4.04.7200/SC, procedeu a penhora no rosto dos autos (evento 3248, DOC1).

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

1. DA HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE ARREMATAÇÃO. DO LOTE Nº 09 - IMÓVEL MATRICULADO SOB O Nº 13.219, DO 1º OFÍCIO DO CRI DE JOAÇABA (SC).

Em conformidade com a manifestação favorável da Administradora Judicial (evento 2665, DOC1), da Leiloeira (evento 2922, DOC1) e diante da juntada do auto de arrematação, bem como dos comprovantes de depósito dos respectivos valores, **HOMOLOGO** o auto de arrematação do evento 1957, DOC2.

O Ministério Público e as Fazendas Públicas deverão ser intimadas, para os fins do art. 142, § 7º, da LRJF e do artigo 901, § 1º, do CPC.

O Cartório deverá certificar acerca do prazo para apresentação de embargos/impugnação à arrematação, conforme artigo 903, § 2º, do CPC e art. 143 da LRJF.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Da mesma forma, o Cartório deverá certificar acerca da compensação dos valores da arrematação.

Considerando que, *a priori*, a comissão da Sra. Leiloeira será paga diretamente (evento 1957, DOC2), dispensada a expedição de alvará para tal.

Por fim, tudo cumprido e não havendo insurgências:

(i) **EXPEÇA-SE** a carta de arrematação em favor do arrematante, nos termos do artigo 901, § 1º, do CPC;

(ii) **OFICIE-SE** ao Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Joaçaba/SC para que, com fundamento no art. 60, parágrafo único, da LRJF, proceda a baixa das respectivas restrições gravadas sobre o imóvel de matrícula nº 13.219 (evento 2131, DOC3).

Anoto que o pagamento do imposto de transmissão é ônus do arrematante, de modo que a ele incumbe a comprovação de tal pagamento, quando então tal comprovação integrará a carta de arrematação para fins de aperfeiçoamento do ato registral no cartório competente (art. 901, § 2º, do CPC).

1.1. Sendo assim, diante da decisão supra, tenho que os embargos de declaração opostos no evento 3204, DOC1 restam prejudicados.

2. Diante da informação constante no evento 3246, DOC1 e nos termos da decisão proferida no evento 2679, DOC1, **OFICIE-SE** ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC para que, com fundamento no art. 60, parágrafo único, da LRJF, proceda a baixa das respectivas restrições gravadas sobre o imóveis de matrícula nº 24.038 (evento 2131, DOC6).

3. Quanto ao Auto de Arrecadação e ao Auto de Avaliação constantes nos evento 3208, DOC1, evento 3208, DOC2 e evento 3208, DOC3, **INTIMEM-SE** os Falidos e o Ministério Público para se manifestarem, no prazo de quinze dias.

3.1. Na hipótese de aportar aos autos posicionamento em sentido contrário, venham os autos conclusos para deliberação.

3.2. Caso não exista insurgência e, sem necessidade de prévia conclusão, desde já, **HOMOLOGO** o Auto Arrecadação e o Auto de Avaliação constantes nos evento 3208, DOC1, evento 3208, DOC2 e evento 3208, DOC3.

4. PUBLIQUE-SE o edital a que se refere o § 2º, do art. 7º, da LRJF (evento 3208, DOC4).

5. Em relação aos esclarecimentos acerca do passivo ambiental e à proposta de alienação (item II do evento 3247, DOC1), **INTIMEM-SE** os Falidos e o Ministério Público para se pronunciarem, no prazo de quinze dias.

5.1. Na hipótese de aportar aos autos posicionamento em sentido contrário de alienação do ativo, venham os autos conclusos para deliberação.

5.2. Caso não exista insurgência e, diante do parecer do Auxiliar do Juízo, **AUTORIZO** a imediata alienação dos bens, no estado em que se encontram, com previsão no edital de alienação acerca da situação da existência de prováveis passivos ambientais, os



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia**

quais devem ser mensurados pelos interessados no momento de ofertarem seus lances.

6. No que concerne ao Plano de Liquidação de Ativo (item III do evento 3247, DOC1), **INTIMEM-SE** os Falidos e o Ministério Público para se pronunciarem, no prazo de quinze dias.

6.1. Na hipótese de aportar aos autos posicionamento em sentido contrário ao Plano de Liquidação de Ativo, venham os autos conclusos para deliberação.

6.2. Caso não exista insurgência, tanto ao item "6", como também ao item "5", ambos da presente decisão:

(i) **HOMOLOGO** o Plano de Liquidação de Ativo e, com isso, **AUTORIZO** que a alienação dos bens listados no auto de arrecadação (evento 3208, DOC1 , evento 3208, DOC2 e evento 3208, DOC3) ocorra na modalidade de leilão (presencial, eletrônico ou híbrido), com fulcro no art. 142, inciso I, da LRJF;

(ii) O procedimento deverá ser realizado pelo Leiloeiro nomeado no item 18 do evento 2333, DOC1 ;

(iii) Com o objetivo de conferir celeridade ao procedimento, **AUTORIZO** que o edital de alienação contenha as quatro possibilidades de alienação previstas no art. 140 da Lei nº 11.101/2005;

(iv) O leilão partirá, em primeira chamada, no valor mínimo de sua avaliação. Já em segunda chamada, dentro de 15 (quinze) dias contados da primeira chamada, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação. Caso não tenham propostas nas duas primeiras, será realizada uma terceira chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da segunda chamada, por qualquer preço (não sujeito à aplicação do conceito de preço vil, de acordo com o que prevê o art. 142 §2º-A, V da LREF);

(v) O edital de convocação dos interessados no leilão deverá ser publicado com no mínimo cinco dias de antecedência da data do leilão (CPC, art. 887, §1º), e será disponibilizado aos credores na página do site do administrador judicial dedicado a esse processo (<https://scalzilliaj.com.br/processos/falencia>) e do leiloeiro, em endereço eletrônico a ser informado por este quando da indicação das datas para a realização do leilão;

(vi) **INTIME-SE** o Leiloeiro para indicar as datas para a realização das praças públicas e juntar o edital de alienação para apreciação.

7. INTIMEM-SE.

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310065664421v27** e do código CRC **29f94519**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY

Data e Hora: 24/9/2024, às 15:13:56